



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA  
**ATOrd 0010149-76.2016.5.03.0037**  
AUTOR: JOAO EDGAR DA SILVA  
RÉU: EMPREITEIRA LOPES LTDA E OUTROS (10)

### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O (a) Exmo.(a) Dr(a) Juiz(a) do Trabalho da 3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA-MG torna público que, no dia **21/10/2021, às 9 horas**, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO PREGÃO DE VENDAS E ARREMATACÃO, na modalidade *on line*, através do endereço eletrônico [www.isaiasleiloes.com.br](http://www.isaiasleiloes.com.br), pelo leiloeiro ISAÍAS ROSA RAMOS JÚNIOR, o seguinte bem com a sua respectiva avaliação:

- Imóvel lote nº 10, com 715 m<sup>2</sup>, situado na Alameda Ilva Mello Reis, desmembrado da área "A", no Bairro Santo Antônio do Paraibuna, nesta cidade de Juiz de Fora, consoante histórico da matrícula nº 044618 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Juiz de Fora, avaliado em R\$122.000,00;
- Depositário do bem descrito: Marco Antonio Martins - CPF: 605.704.906-34

Não havendo licitantes ou não homologada a arrematação, nem requerida a adjudicação ou remição, o bem será levado a **LEILÃO**, no dia 21/10/2021, às 9 horas e 30 minutos, na mesma modalidade de realização da praça, indicada no preâmbulo.

Fixo em 5% do valor da arrematação os honorários do leiloeiro, a serem pagos pelo(a) arrematante. Em caso de remição ou acordo os honorários ora fixados ficarão a cargo do executado.

Na hipótese de acordo ou remição no prazo de 10 dias que antecederem a hasta pública, será devido o pagamento do valor de R\$1.000,00 (um mil reais) ao Leiloeiro pela executada, a título de despesas com divulgação e outras eventuais, sob pena de execução.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

Não será aceito lance vil, considerando-se como tal o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC).

Isenção do arrematante/alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de

bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal (artigo 130, parágrafo único, do CTN).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente que à espécie se aplicam os preceitos da C.L.T e C.P.C subsidiariamente.

Edital redigido pela servidora, Cátia dos Santos Moraes e conferido pela secretária da Vara, Rosaura Marinho de Paiva Santarossa.

JUIZ DE FORA/MG, 16 de agosto de 2021.

KEYLA DE OLIVEIRA TOLEDO E VEIGA  
Magistrado